

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

|                       |                  |    |      |
|-----------------------|------------------|----|------|
| <u>PROJETO DE LEI</u> | 01 - 0367 / 2010 | DE | 2010 |
|-----------------------|------------------|----|------|

|                             |    |                  |    |            |
|-----------------------------|----|------------------|----|------------|
| <u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u> | PL | 01 - 0367 / 2010 | DE | 04/08/2010 |
|-----------------------------|----|------------------|----|------------|

|                    |          |                       |
|--------------------|----------|-----------------------|
| <u>PROMOVENTE:</u> | VEREADOR | JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) |
|--------------------|----------|-----------------------|

|                     |                                                                                                                                                                                 |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>E M E N T A:</u> | DENOMINA "PRAÇA DA SARACURA" A PRAÇA INOMINADA,<br>LOCALIZADA ENTRE AS RUAS PROFESSORA APARECIDA<br>RELVAS E A RUA JACQUES DANON, NA CIDADE LÍDER, E DÁ<br>OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
|---------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                    |
|--------------------|
| <b>DELIBERAÇÃO</b> |
|--------------------|

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
26/1/2011 12:14:42

00000058208-55



ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**PREJUDICADO** CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**  
02 MAIO 2012  
Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"  
**PRÉSIDENTE**

01-367-10  
**EQUIPE DE PUBLICAÇÃO**  
04 AGO 2010  
SGP.42

01 - PL  
01-00367/2010

LIDO HOJE  
AO COM. 04  
Const. Just. e Leg. Participa...  
Pol. Urb. Meio Amb. e Meio Socioecon.,  
Educação, Cultura e Esportes,  
Finanças e Orçamento.

# PROJETO DE LEI N.º

Denomina PRAÇA DA SARACURA, a praça inominada, localizada entre as ruas Professora Aparecida Relvas e a rua Jacques Danon, na Cidade Líder e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art 1º - Fica denominada PRAÇA DA SARACURA, a praça inominada, localizada entre as ruas Professora Aparecida Relvas e a rua Jacques Danon, na Cidade Líder.

Art 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2010.

J. F. Zelão  
Vereador PT/CMSP.

1432 04/08/2010 - Protocolo Legislativo - 5872

Matéria PL 367/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

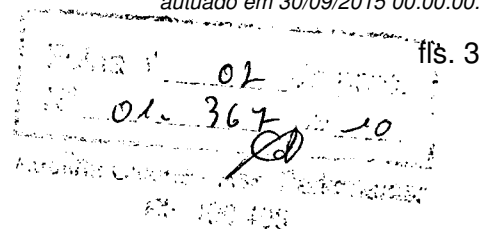
Segue(m) Juntado(s), nesta  
data, documento(s) e folha de  
informação rubricados sob  
nº 2 a 5  
Em 6/8/10  
Ass: Ed

**Adelina Ciccone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"



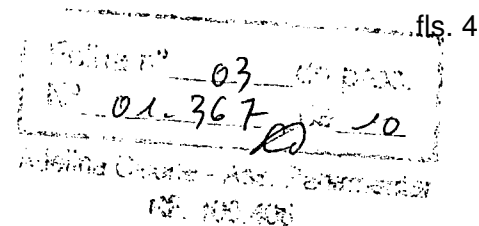
**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de logradouro público inominado, a qual necessita ser denominada oficialmente para facilitar a identificação do local e possibilitar aos moradores e aos munícipes que precisarem circular pelo local, ter mais um ponto de referência para a localização das residências e comércio do seu entorno. Bem como, fazer as obras de urbanização necessárias para seu uso adequado e como área de lazer.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador José Ferreira "ZELÃO"



A saracura-do-mato é uma ave gruiforme da família Rallidae. Também conhecida como saracura e saracura-do-brejo.

A saracura-do-mato se distingue de outras saracuras, Tendo a cor azul-acinzentada em seu ventre, bem como em sua cabeça e pescoço.

Nome Científico: *Aramides saracura*

Família: Rallidae

Ordem: Gruiformes

Distribuição: É encontrada no sudeste do Brasil e também na Argentina e Paraguai.

Habitat: Florestas temperadas, subtropicais ou tropicais úmidas de baixa e alta altitude e rios, mas prefere as áreas pantanosas, alagadiças e taboais.

Alimentação: Espécie onívora, gostam de capins e brotos de milho, consomem insetos e larvas, ovos de outras aves aquáticas, desovas de pererecas.

Reprodução: As saracuras-do-mato nidificam em arbustos, a 2 metros do solo. Normalmente chocam de 4 a 5 ovos por ninhada, que são manchados de marrom.

De um olho vermelho de impressionar, a saracura-do-mato também chama a atenção pela sua plumagem, azulada e marrom, que se contrasta com um bico verde-jade.

Também conhecida como saracura e saracura-do-brejo, esta ave, que normalmente é difícil de ser avistada, quando percebe a presença de pessoas sai correndo escondendo-se, em geral chega a medir 34 centímetros de comprimento.

Espécie inquieta, quando está nervosa agita a cauda curta, que naturalmente fica levantada verticalmente. Cantora no horário do crepúsculo, em geral vive solitária ou aos casais. Sua voz é forte e dura.



Vedada a reprodução total e parcial da obra, conforme artigo 7º § IX da lei nº 9610 de 19/02/98

Atenção: Mãos de direção sujeitas a alterações diárias.

Vedada a reprodução total e parcial da obra, conforme artigo 7º § IX da lei nº 9610 de 19/02/98

Atenção: Mãos de direção sujeitas a alterações diárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2**

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-367/10 618/2010 (a) 02

Adelina Cicone Battochio  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Sra. Secretária,  
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

11/08/10

*Inácio Veiga*

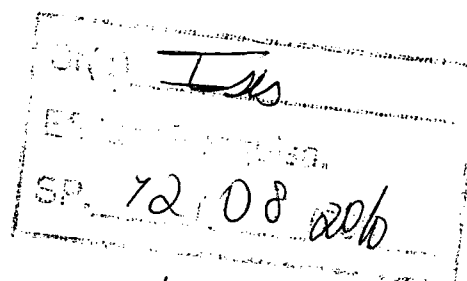
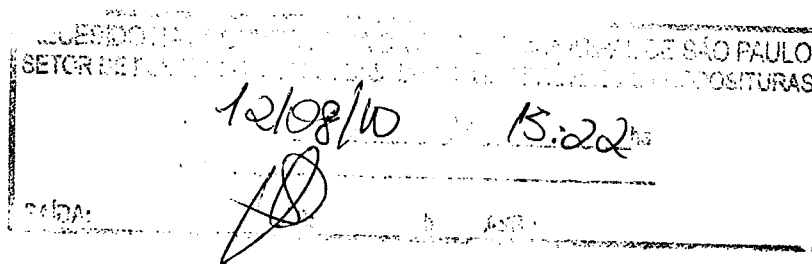
**Inácio Veiga**  
Supervisor de Controle do Proc. Leg.  
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

11/08/10

*Ângela Bordin Andreoni*

**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2



*Isis*  
12/08/10

Isis  
Secretaria de Apoio Legislativo  
12/08/2010

*Adelina*  
**Adelina Duarte Alvarez**  
Procuradora Legislativa Supervisora  
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia  
das Proposituras  
048/OP nº 119.154

CARIMBO  
Seg. 06/11/19 23 08 10  
100996

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO****PROCURADORIA****SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA****PL Nº 0368/10**

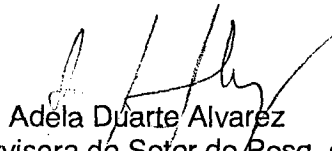
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site [www.prefeitura.sp.gov.br/legislação](http://www.prefeitura.sp.gov.br/legislação), a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de logradouros e próprios municipais, e dá outras providências;
- Decreto nº 41.805, de 13 de março de 2002, que dispõe sobre denominação de logradouro público, alterado pelo Decreto nº 43.929/03 (Praça Oscar Pereira Rodrigues – Saracura);
- Sistema Unificado de Cadastros: Rua Saracura, Cidade Dutra, CADLOG 45087-1;
- PL nº 0368/10 – de autoria do Vereador José Ferreira dos Santos (Zelão), que denomina Praça Preá, a praça inominada, localizada entre as ruas Jacques Danon e a rua Orlando Pellicci, na Cidade Líder e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 20 de agosto de 2010.



Adela Duarte Alvarez  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia  
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14454

Total de referências : 1

|                         |          |    |
|-------------------------|----------|----|
| Folha nº                | 07       | do |
| Processo nº             | 01368/10 |    |
| Sonia Maria S. Ferreira |          |    |
| Reg. 100.996            |          |    |

1/1

Título: LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

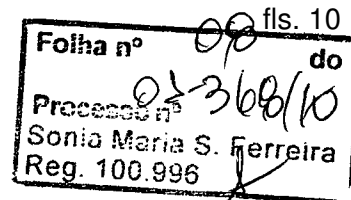
Projeto: Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Revogação: Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))Alterações: Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º. ([ver documento](#))[\[ Back \]](#)



LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007  
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.  
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

## CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

## CAPÍTULO III DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

|                         |        |    |    |
|-------------------------|--------|----|----|
| Folha nº                | 09     | de | 11 |
| Processo                | 367/10 |    |    |
| Sonia Maria S. Ferreira |        |    |    |
| Reg. 100.996            |        |    |    |

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

#### CAPÍTULO IV DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

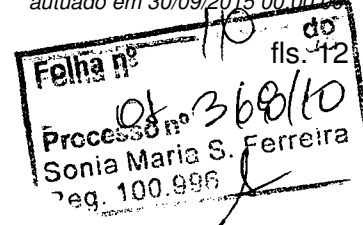
§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

#### CAPÍTULO V DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.



Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplantamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei.

Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplantamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplantamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplantado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

**LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010**

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10. ....

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

|                         |           |         |    |
|-------------------------|-----------|---------|----|
| Folha nº                | 13        | fls. de | 15 |
| Processo                | 01-360/10 |         |    |
| Sonia Maria S. Ferreira |           |         |    |
| Reg. 100.996            |           |         |    |

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

**LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010**

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. ....

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

Câmara Municipal de São Paulo

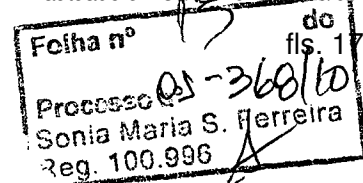
Base de dados : legis  
Pesquisa : 41805  
Total de referências : 1

Folha nº 14 do  
Processo nº 02368/10  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

1/1

Título: DECRETO Nº 41.805 13/03/2002 ([ver documento](#))  
Sem revogação expressa  
Ementa: Dispoe sobre denominação de logradouro publico.  
Alterações: Dec. 43.929/2003 - Retifica o item 1 do art. 1º deste Decreto. ([ver documento](#))

[\[ Back \]](#)



DECRETO Nº 41.805, 13 DE MARÇO DE 2002

*Dispõe sobre denominação de logradouro público.*

MARTA SUPLICY, *Prefeita do Município de São Paulo*, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo nº 2001-0.221.432-4,

DECRETA:

Art. 1º - O logradouro abaixo relacionado (Setor 157 - Quadras 096, 101, 102, 105, 106 e 109 - AR/IP) (Referência: AU/09/3840/82 de CASE), situado no Distrito do Sacomã, fica assim denominado:

1 - PRAÇA OSCAR PEREIRA RODRIGUES SARACURA - Código CADLOG 48.418-0, o Espaço Livre sem denominação, delimitado pelas Ruas José Fernandes Caldas, dos Cariris Novos e pela Avenida Francesco Del Cossa.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de março de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de março de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 43929

Total de referências : 1

Folha nº 11 do  
Processo nº 01-360/10  
Sonia Maria S. Ferreira  
Reg. 100.996

1/1

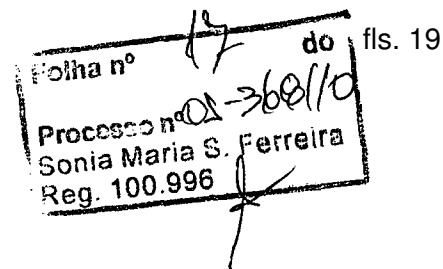
Título: DECRETO Nº 43.929 06/10/2003 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre retificação do item 1 do artigo 1º do Decreto nº 41.805, de 13 de março de 2002.

Legislação explicativa: Decreto nº 41.805/2003 - Dispoe sobre denominação de logradouro publico. (ver documento)

[ Back ]



DECRETO Nº 43.929, DE 6 DE OUTUBRO DE 2003

*Dispõe sobre retificação do item 1 do artigo 1º do Decreto nº 41.805 de 13 de março de 2002.*

)MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do inciso XI do artigo 70 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e à vista do constante no processo nº 2001-0.221.432-4, DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o item 1 do artigo 1º do Decreto nº 41.805, de 13 de março de 2002, para constar que o nome correto do logradouro é PRAÇA OSCAR PEREIRA RODRIGUES - SARACURA e não como constou.

Art. 2º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de outubro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de outubro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

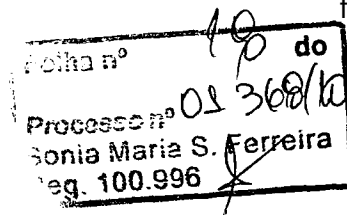
PMSP  
AAH02M01

SISTEMA UNIFICADO DE CADASTROS  
IDENTIFICACAO DO LOGRADOURO

autuado em 16/08/2010 10:00:00.

13:14:29  
fls. 20

Logradouro : 45087 - 1 / R SARACURA  
CEP : 04814 - 340 Logradouro ATIVO  
Den. emplacamento : SARACURA  
Ponto inicial : 04508 - 8 / R VIRAFOLHAS  
Ar : CAPELA DO SOCORRO  
Setor/Quadra : 258 - 989  
Distrito : CIDADE DUTRA  
Distrito 02 :  
Distrito 03 :



M.O.C. : - M.S.F.:

Zoneamento :

Lei de Zoneamento:

Situacao da Denominacao : DESIGNADO Quantidades Quadras : 1  
Lotes :  
Situacao do Leito Fisica : EXISTENTE  
Legal : IRREGULAR

MODULO CHAVE CODLOG: 45087 - 1  
PF 3 RET

|                         |           |    |    |
|-------------------------|-----------|----|----|
| Folha nº                | 119       | de | 21 |
| Processo nº             | 01-368/10 |    |    |
| Sonia Maria S. Ferreira |           |    |    |
| Reg. 100.996            |           |    |    |

PUBLICADO DOC 05/08/2010, PÁG 91

**PROJETO DE LEI 01-0368/2010 do Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão (PT)**

"Denomina PRAÇA PREÁ, a praça inominada, localizada entre as ruas Jacques Danon e a rua Orlando Pellicci, na Cidade Lider e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada PRAÇA PREÁ, a praça inominada, localizada entre as ruas Jacques Danon e a rua Orlando Pellicci, na Cidade Lider, na Cidade Líder.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2010. Às Comissões competentes."

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
segundo (número) e ano da sessão (número)  
557 n.º e folha de informação n.º

**UNDO A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**SETOR DO PROCESSO CIVIL**

**EM** 19/09/10 às 16:00

**POR** [Assinatura]

M: 20/09/10 às 14 h 10min

CCJ em 16/5/10  
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 6º do R.I.  
Placido  
08/09/2010  
Carlos Alvaro de Souza Jr.  
Membro Vereador / A Nobre Vereadora

RECEBIDO  
Comissão de Constituição e Justiça  
Em 23.08.10 às 17.00h  
RF  
M.S.  
Márcia Tereza Affonso da Silva  
Técnico Administrativo  
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Folha nº 20 de proc.  
nº 01-367 de 10  
Solange Rainongia Santos  
RF. 10.807

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0367/2010 de autoria do nobre vereador José Ferreira Zelão:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual constitui homonímia?

4º - A denominação proposta (Praça da Saracura) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0367/10 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

30/11/10

Presidente



Folha nº 21  
nº 01-367/10  
Câmara Municipal de São Paulo  
R.R. 103

São Paulo, 29 de setembro de 2010.

25 - OF-SGP15  
25-00427/2010

**CÓPIA**

Senhor Prefeito,

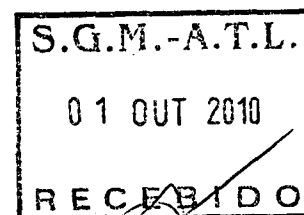
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 367/10, de autoria do Vereador José Ferreira Zelão, que "Denomina Praça da Saracura, a praça inominada, localizada entre as ruas Professora Aparecida Relvas e a rua Jacques Danon, na Cidade Líder e dá outras providências", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES  
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 367/10 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Gilberto Kassab  
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Marlene Gomes Giraldes Antonelli  
RP: 549.362.00  
SGM/ATL

SGP15



# Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 25

São Paulo, 7 de outubro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 482/10 - C

Ref.: Ofício SGP-15 nº 0427/2010

Processo nº 2010-0.273.835-7

15 - DOCREC  
15- 03855/2010

Folha nº 22 do proc.  
nº 01-367-10-2010  
Gabinete do Prefeito  
de São Paulo

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios formulada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, relativamente ao Projeto de Lei nº 367/10, de autoria do Vereador José Ferreira Zelão, que denomina Praça da Saracura a praça inominada, localizada entre as ruas Professora Aparecida Relvas e a rua Jacques Danon, na Cidade Líder.

Isto posto, remeto a essa Edilidade cópia reprográfica das manifestações dos órgãos municipais competentes, concluindo pela inviabilidade da propositura, por incidir em homonímia.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO  
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/crtan  
Resp 367-10

DNF - 53F.22 - 08/10/2010 - 11:48 - 000202 - 1/1

Matéria PL 367/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

A SGP-15  
Em 13/10/10  
ÂNCIELA F. FIDIN ANDREONI  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15  
EM 13/10/10

Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-1A

A douto CGP-1-  
SP/14/10/10

Carlos Roberto da Silva  
Supervisor de Equipe - SGP-1A

RECEBIDO  
Comissão de Constituição, T.O. e Justiça  
Em 14/10/10  
SOLANGE RAHOLLE DOS SANTOS  
R.F. 10001  
Secretaria

**CÓPIA**

Port. 621/92

1.7-Rua Pomba do Mar - Código CADLOG 45.093-6, a Rua conhecida por "Cotovia" (Quadras I e H da Planta do Jardim Graúna - Projeto Completo), que começa na Rua conhecida por "Tucano" (agora designada Rua Saracura), entre a Rua conhecida por "Sabiá" (agora designada Rua Edson Evaristo Ferreira) e a Rua conhecida por "Canário" (agora designada Rua Picapara) e termina na confluência das Ruas conhecidas por "Begonha" e "Canário" (agora designadas Ruas Pomba Trocáz e Picapara respectivamente).

1.8-Rua Pomba Trocáz - Código CADLOG 45.092-8, a Rua conhecida por "Begonha" (Quadras C e H da Planta do Jardim Graúna - Projeto Completo), que começa na Rua conhecida por "Bem-te-vi" (agora designada Rua José Máximo Ferreira), entre a Rua conhecida por "Tucano" (agora designada Rua Saracura) e o Reservatório Billings e termina na confluência das Ruas conhecidas por "Cotovia" e "Canário" (agora designadas Ruas Pomba do Mar e Picapara respectivamente).

1.9-Rua Sabiá Poca - Código CADLOG 45.095-2, a Rua conhecida por "Andorinha" (Quadras F e G da Planta do Jardim Graúna - Projeto Completo), que começa na Rua conhecida por "Tuiuiu" (agora designada Rua Vedeta da Praia), entre a Rua conhecida por "Garça" (agora designada Rua Papa-Taoca) e a Rua conhecida por "Sabiá" (agora designada Rua Edson Evaristo Ferreira) e termina nesta última.

1.10-Rua Saracura - Código CADLOG 45.089-8, a Rua conhecida por "Tucano" (Quadras A e M da Planta do Jardim Graúna - Projeto Completo), que começa na Rua conhecida por "Piriquito" (agora designada Rua Virafolhas), entre esta última e a Rua conhecida por "Bem-te-vi" (agora designada Rua José Máximo Ferreira) e termina a aproximadamente 15 metros além da Rua conhecida por "Pintassilgo" (agora designada Rua Gaudério).

1.11-Rua Vedeta da Praia - Código CADLOG 45.094-4, a Rua conhecida por "Tuiuiu" (Quadras D, G e E da Planta do Jardim Graúna - Projeto Completo), que começa na Rua conhecida por "Sabiá" (agora designada Rua Edson Evaristo Ferreira), entre esta última e a Rua conhecida por "Andorinha" (agora designada Rua Sabiá Poca) e termina a aproximadamente 120 metros além da Rua conhecida por "Garça" (agora designada Rua Papa-Taoca) em balão de retorno.

1.12-Rua Virafolhas - Código CADLOG 45.088-0, a Rua conhecida por "Piriquito" (Quadra A da Planta do Jardim Graúna - Projeto Completo), que começa na confluência das Ruas Leandro Braga e Jaime Freitas Moniz, entre a Rua conhecida por "Tucano" (agora designada Rua Saracura) e o Reservatório Billings e termina na Rua conhecida por "Bem-te-vi" (agora designada Rua José Máximo Ferreira).

2 - As despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ERMÍNIA TEREZINHA HENON MARICATO, Secretária da Habitação e Desenvolvimento Urbano

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

atuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 24 do p. 28

nº 01-367 de 2010

do memo

nº 533/2010 - ATZ TL

folha de informação nº 10.000.000.000  
em 26/08/2010 . (a)

RECEBUE  
10.000.000.000  
MAR/2010  
AGP  
CASE

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe

**CÓPIA**

INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 367/ 2.010 MEMO A.T.L.: 533 / 2.010 VEREADOR: JOSÉ F. DOS SANTOS - ZELÃO

**A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:**

OFICIAL: SIM LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

**B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:**

NOME ATUAL: EL SEM DENOMINAÇÃO CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO LOGR. CODLOG: -

**C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:**

NOME PROPOSTO: PC DA SARACURA

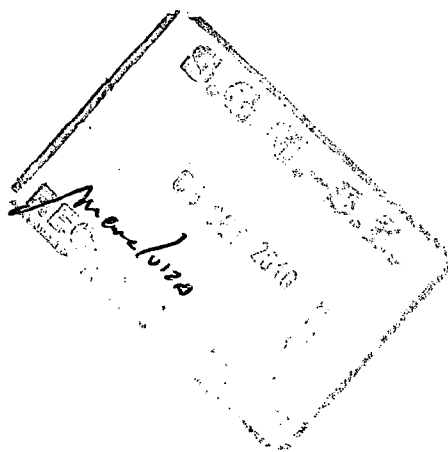
HOMONÍMIA: SIM LEGISLAÇÃO: PORT. DESIG Nº/ANO : 621 / 1.992 LOGR. CODLOG: 45087

**D) DADOS TÉCNICOS:**

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

**E) OBSERVAÇÃO:**

A DENOMINAÇÃO PROPOSTA É HOMONÍMIA. NÃO PODERÁ PROSSEGUIR.



26/8/2010  
ARQª ELIANA BECCATO MELLONE  
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA  
CASE - 4 / SEHAB

CODLOG - 45087-1 DENOMINACAO - R SARACURA Folha n° 25 de 20 pags.  
FOLHA MOC 18-F QUADRIC. MOC C4 CEP 04814 - 340 n° 01-367 de 20 pags.  
PTO INICIAL DENOM.- R VIRAFOLHAS CODLOG 45088-0  
IND.OR.- C COD.BCO NOM.- 0000000 SETOR/QUADRA 258,989 TIPO C  
QUANTIDADE DE LOTES - CANCELAMENTO EM  
SITUACAO DA DENOMINACAO - DESIGNADO SITUACAO DO LEITO - FISICA E LEGAL I

| LEGISLACAO      | QUALIFICACAO | NUMERO | TIPO        | DATA     | QT | OBS   |
|-----------------|--------------|--------|-------------|----------|----|-------|
| RESERVA DE NOME |              | 621    | PORT.DESIGN | 92       |    | ATIVO |
| RETIFICACAO     |              |        | PORTARIA    | 19/09/92 |    | ATIVO |

| DENOMINACOES ANTERIORES | COD.SEQ | VALIDA ATE |
|-------------------------|---------|------------|
| R TUCANO                | 019     | 27/08/92   |
| ***** FIM *****         | ***     | *****      |

LOG A 45087-1  
PESQUISAR ( )  
AVANCO/RETORNO ( = )  
MENSAGEM -

TELA ( )

**COPIA**

dfs.14

*[Assinatura]*  
Assessoria 2. do Centro de Controle  
Cher

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
Secretaria Municipal de Finanças  
Cadastro de Logradouros – DIMAP 3

Folha nº 26 fls. 30  
do proc. nº 01-367 de 20 10

Solange Rainha dos Santos  
Folha de informação nº 015 RE. 10/09/10

Do memorando ATL nº 534/10

em 13/9/10

Análise do PL nº: 367/10

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial

**CÓPIA**

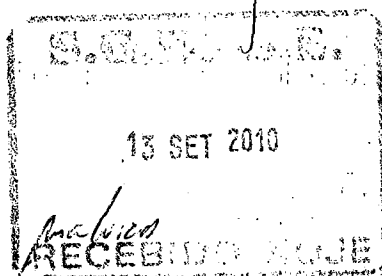
A denominação proposta, "Saracura", conforme fundamentação abaixo, não pode ser aceita, tendo em vista a existência do logradouro Rua da Saracura, Codlog 45.087-1, designado pela Portaria 621/92, cuja cópia anexamos sob fl. 014..

Esclarecemos que embora o logradouro acima não esteja oficializado, entendemos que por ocasião de sua oficialização haja interesse na manutenção do nome "Rua da Saracura", o que não seria possível caso fosse aprovado o presente Projeto de Lei, pois resultaria em homonímia.

Com nossas escusas pelo equívoco das informações prestadas sob fls.09, acatamos as informações prestadas por CASE, conforme os motivos acima.

DIMAP 3, em 13/09/10

Luzenilda Santana do Carmo de Campos





**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
CULTURA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO - DPH fls. 31  
DIVISÃO DO ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO

Folha nº 27 do pr. **Saracura** (Praça da)

nº 01-367 de 2010

Folha de Informação n.º 6

Solange Raimundo de Almeida Do Memº 535/2010-ATLI

**CÓPIA**

Em 18/08/2010 (a).....

Silvana G. Silvanetti  
RF. 642.808.300 - AGPP  
Div. Arquivo Histórico PH.1 / PH.106

**Liliane Schrank Lehmann**

Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo:

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 367/10 de autoria do vereador **José Ferreira dos Santos - Zelão** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, como "**Saracura**".

Segundo resultado da pesquisa realizada em nossa base de dados, já existe nesta cidade logradouro com o mesmo nome, localizado no bairro de "**Cidade Dutra**" e designado pela "**Portaria 621 de 27 de agosto de 1992**".

Sendo homônimo, segundo a legislação vigente, **NÃO** possui condições para uma aprovação. Portanto, sugerimos o retorno do presente a(o) proponente para que este indique outro nome para o logradouro em questão.

Em 18/08/2010.

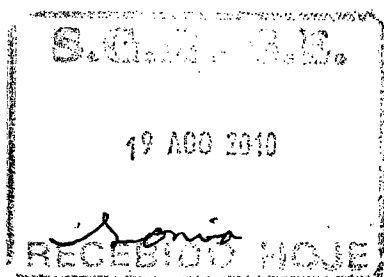
**Maurílio José Ribeiro**  
Encarregado de Equipe  
Denominação de Logradouros Públicos  
DAH / DPH / SMC

**SGM/ATL (SIMPROC 60.11.20.031)**  
Chefia:

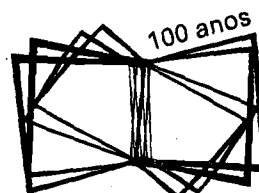
Com o parecer da Seção de Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em 18/08/2010.

**Liliane Schrank Lehmann**  
Diretora da Divisão do Arquivo Histórico de São Paulo  
DPH / SMC



arquivo  
histórico  
municipal  
Washington Luís  
São Paulo 2007



RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO  
EM 18/10/10 às 11:30  
POR [Assinatura]  
SAÍDA: 22/10 às 12 h 13 ABEL [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sequência(s) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sub nº 28-29 e folha de informação nº

em 18/11/10

SOLANGE RAMOS DOS SANTOS

R.F. 1000

Secretaria

Folha nº 38  
nº 01-367  
Solange Rainho dos Santos  
RF. 10.301



16 - PAR  
16- 01382/2010

**CIDADE MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0367/10.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão, que visa denominar "Praça da Saracura" o logradouro público localizado entre as ruas Professora Aparecida Relvas e Jacques Danon, na Cidade Líder.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio ao Executivo de ofício contendo pedido de informações sobre a área em questão, cuja resposta de fls. 24, alerta que a denominação sugerida não tem condições de ser levada a efeito, dada a ocorrência de homonímia, considerando de outro logradouro com a denominação pretendida, atribuída através da Portaria nº 621, de 27 de agosto de 1992.

Todavia, entendemos que a despeito da Portaria mencionada, a proposta tem condições de prosseguir.

Com efeito, a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, como exceção, em seu art. 5º, inciso I, autoriza a alteração de denominação de vias e logradouros públicos quando constituam denominações homônimas, razão pela qual conclui-se, a contrario sensu, pela impossibilidade da existência de logradouros públicos com a mesma denominação.

Todavia, logradouros públicos são denominados por lei ou decreto, sendo a portaria, nos termos dos arts. 4º e 7º e 11, § 4º, do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, forma de identificação utilizada pelo Secretário Municipal de Habitação para designar logradouros cujos leitos ainda não são oficiais, sendo a oficialização o ato pelo qual o Poder Público Municipal declara e reconhece a existência de logradouro público, nos termos do art. 1º, do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988.

Aliás, o próprio Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008 reconhece a necessidade de o logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome.

Não pode, portanto, a mera portaria de designação, de autoria do Sr. Secretário Municipal, ser suficiente para caracterizar a homonímia e inviabilizar a denominação por lei de logradouro público perfeitamente identificado e já considerado oficial, conforme se vê da informação de fls. 24.

Ressalte-se, apenas, que embora inexistente óbice jurídico no presente momento à aprovação desta proposta, a Comissão de Mérito pertinente poderá avaliar a adequação da existência na malha viária de dois logradouros identificados com o mesmo nome, ainda que temporariamente, eis uma vez aprovado este projeto, quando da oficialização do logradouro designado por portaria, não mais poderá ser mantido o nome Rua Saracura, na medida em que o art. 4º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, veda a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou à cultura da Cidade, exceto quando a denominação tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º, dentre elas a homonímia.

29 fls. 34  
nº 01-367 10  
Solange Reimondos Santos  
RE. 10.801



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XXI, e 70, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

No entanto, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0367/10.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

02 MAIO 2010

Denomina Praça da Saracura espaço livre público inominado situado no Bairro/Distrito de Cidade Líder, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada Praça da Saracura o espaço livre público inominado situado entre as Ruas Professora Aparecida Relvas e Jacques Danon, no Bairro/Distrito de Cidade Líder.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 17/11/10

ITALO CARDOSO

ABOU ANNI

AGNALDO TIMÓTEO

CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. R

FLORIANO PESARO

GABRIEL CHALITA

JOÃO ANTONIO

NETINHO DE PAULA

USHITARO KAMIA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 19 / 11 / 10

Pág. 73 Col. 1ª

Conferido

SOLANGE RAINDOR DOS SANTOS

R.F. 10201

Secretária

A Comissão de Política Urbana,  
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 19/11/10

SOLANGE RAINDOR DOS SANTOS

R.F. 10201

Secretária

Recebido na Comissão de  
Política Urbana, Metropolitana  
e Meio Ambiente

Em 19/11/10 às 14:00 h

Inamar Alves de Sousa Junior  
Secretário de Comissão  
RF - 101204

|                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora                                             |
| <b>JOSÉ POLICE NETO</b>                                                           |
| Para relatar:                                                                     |
| Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.               |
| Em 30/11/2010                                                                     |
| Presidente                                                                        |
| Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I. |

Segue ☐ juntado ☐ nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado ☐ sob folha  
nº 30

Em 24/3/11  
Elaine Gonçalves Cavalc  
Secretária de Comissão  
RF - 100465



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº ...30.....

do processo nº 01- 367 de 2010 24 / 03 ./ 2011 (a) .....

Elaine Gonçalves Gavioli – RF 100.465

**REDISTRIBUIDO**

Ao Nobre Vereador,

ITALO CARDOSO

Para relatar

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 29/03/11

**Vereador Paulo Frange**

Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

Segue \_\_\_\_\_ juntado \_\_\_\_\_ nesta data documento(s)  
e papel de informação rubricado \_\_\_\_\_ sob folha  
n.º 31

Em 31/08/2011

Inamer Alves de Sousa Junior  
Secretário da Comissão  
RF - 101204

Matéria PL 367/2010. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 00973/2011

Folha nº 31 do  
Processo 01 - 367/10  
Inamar A. de Sousa Jr.  
REG. 101204

**PARECER Nº** **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**  
**METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 367/10.**

De autoria do nobre Vereador José Ferreira Zelão, o presente projeto de lei denomina *Praça da Saracura, a praça inominada, localizada entre as Ruas Professora Aparecida Relvas e a Jacques Danon, na Cidade Líder e dá outras providências.*

O autor justifica sua proposição como forma de facilitar a identificação de moradias e do comércio local, favorecendo a circulação de moradores e demais pessoas pela região.

Além da justificativa, acompanha a proposta uma breve descrição da ave conhecida como saracura e croqui do local a ser denominado.

Consultado o Executivo, este informou que a proposta em questão não atende ao estabelecido pela Lei nº 14.454/07, constituindo homonímia ao logradouro designado, pela Portaria nº 621/92, como Rua Saracura.

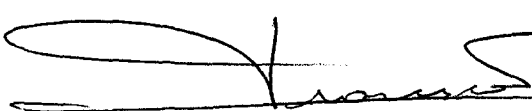
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, por sua vez, entende que a proposta de lei tem condições de prosperar, pois considera que uma portaria de designação de um logradouro não oficial, não pode caracterizar a homonímia e inviabilizar a denominação por lei de um logradouro oficial, motivo pelo qual se manifestou pela **Legalidade** deste projeto de lei, na forma de **Substitutivo**, com a finalidade de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

Diante do exposto, e por considerar a denominação de logradouros, matéria de extrema relevância social, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente a aprovação da proposição**, na forma do **Substitutivo** apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 31/08/2011

  
Vereador Paulo Frange  
Presidente

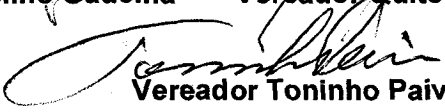
  
Vereador Ítalo Cardoso  
Relator

  
Vereador Chico Macena

  
Vereador Juscelino Gadelha

  
Vereador Quito Formiga

  
Vereador Tião Farias

  
Vereador Toninho Paiva

17 - RELCOM  
17- 01002/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 1<sup>a</sup> 09 11

Pág. 86 Col. 4<sup>a</sup>

Conferido

Inamer Alves da Sousa Junior  
Secretário da Comissão  
RF - 101204

A Comissão de Educação,  
Cultura e Esportes

Em 01 10 91 11

Inamer Alves da Sousa Junior  
Secretário da Comissão  
RF - 101204

|                                          |          |
|------------------------------------------|----------|
| RECEBIDO                                 |          |
| Comissão de Educação, Cultura e Esportes |          |
| Em 01-09-11                              | às 16:30 |
| RF 101.086                               |          |

MARIO SÉRGIO HORTA  
RF 101.086  
Secretário

|                                                                                   |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--|
| Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora                                             |  |
| Para rotular                                                                      |  |
| Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes                                  |  |
| Em: 2 09 11                                                                       |  |
| Presidente                                                                        |  |
| Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 65 da R.I. |  |

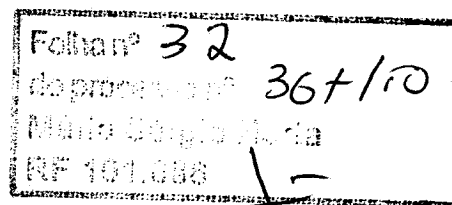
|         |             |            |
|---------|-------------|------------|
| Segue   | Junçado     | nesta data |
| Doc. nº | 32          |            |
| Rubrica | Em 26/10/11 |            |

MARIO SÉRGIO HORTA  
RF 101.086  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 01428/2011



**PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 367/2010.**

De autoria do n. Vereador José Ferreira Zelão, a presente propositura denomina "Praça Saracura" a praça inominada, localizada entre as Ruas Professora Aparecida Relvas e a Rua Jacques Danon, na cidade Líder, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado para acolher as informações do Executivo (fls 26 e 27), as quais dizem respeito a adequação da proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favorável a propositura, na forma do substitutivo da CCJLP.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que ela é meritória e deve prosperar em razão da importância que a denominação de vias e logradouros apresenta no que diz respeito ao cotidiano dos moradores na via, seja em relação a melhorias urbanísticas, seja em relação à referência domiciliar para localização e recebimento de correspondências postais.

Portanto, **favorável** é nosso parecer, na forma do substitutivo da CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26-10-11

CLAUDIO FONSECA - Presidente

ALFREDINHO - Relator

CARLOS APOLINARIO

AGNALDO TIMÓTEO

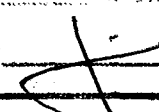
CLAUDINHO DE SOUZA

ATTILA RUSSOMANNO

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM  
17- 01474/2011

CECE/urd

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 27 / 10 / 2011  
página 104 de 2  
Conferido: 

**MÁRIO SÉRGIO HORTA**  
RF 101.086  
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

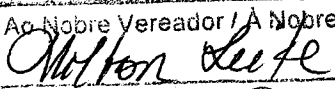
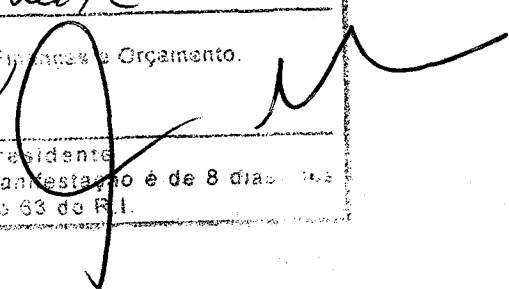
Em 27 / 10 / 11

**MÁRIO SÉRGIO HORTA**  
RF 101.086  
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE  
FINANÇAS E ORÇAMENTO

31 / 10 / 11 às 16 h 57

**Vera Nice Rodrigues Ribeiro**  
Assistente Parlamentar  
RF- 101.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora  
  
Para o Pleno.  
Setor de Finanças e Orçamento.  
Em 07 / 11 / 2011  
Presidente   
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Segue — juntado —, nesta data, e  
documentos — e papel de informação,  
rubricado — sob folha — nº 33.  
Em 14 / 12 / 11  
a) 

**Liliane Jun Ogura**  
RF: 11095



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

16 - PAR  
16- 01834/2011

|                   |           |
|-------------------|-----------|
| Folha nº 33       | dd 16. 42 |
| Processo 367/10   |           |
| Liliane Jun Ogura |           |
| Reg. 11.095       | leil      |

**DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O  
PROJETO DE LEI Nº 367/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Ferreira (Zelão), visa denominar Praça da Saracura espaço livre público inominado situado no Bairro/Distrito de Cidade Líder.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14/12/11

Ver. Antonio Carlos Rodrigues  
Presidente

Ver. Milton Leite  
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Celso Jatene

Ver. Francisco Chagas

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

17 - RELCOM  
17- 01897/2011

**Publicação de matéria de deliberação  
pelas Comissões**

Pareceres de fls. 28, 31, 32 e 33

Publicado no D.O.M. de  
17, 12, 2011

Página(s) 124 Coluna(s) 02, 03

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento  
Interno

Conferido por: [Assinatura]

**SÔNIA MARIA CORRÊA ALVES**  
RF. 10.923

**À SGP-23**

São Paulo 22/12/11

**Vera Nice Rodrigues Rib.**  
Assistente Parlamentar  
RF. 40.923

**RECEBIDO EM**  
**- SGP-23 -**

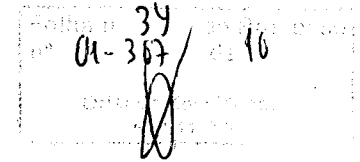
22 DEZ 2011

15:50 Horas

[Assinatura]  
**Creusa Leonilda Silva Zecarias**  
Técnico Administrativo

Segue(s) juntado(s), nesta data, documentos  
rubricados sob nº 34 e nº 02.02.12  
informação sob nº —

[Assinatura]  
**[Nome]**  
[Cargo]



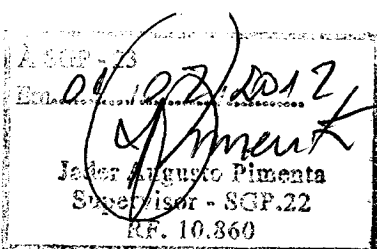
11 - REC  
11- 00014/2012

## RECURSO

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 367/10, que DENOMINA "PRAÇA DA SARACURA" A PRAÇA INOMINADA, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS PROFESSORA APARECIDA RELVAS E A RUA JACQUES DANON, NA CIDADE LÍDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do José Ferreira Zelão, seja submetido á apreciação do Plenário.

Sala das sessões

CMSP - SEP. 22 - 01/02/2012 - 15:58 - 002047 - 1/3

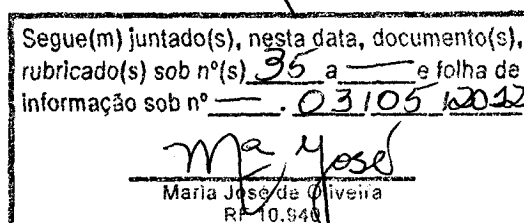
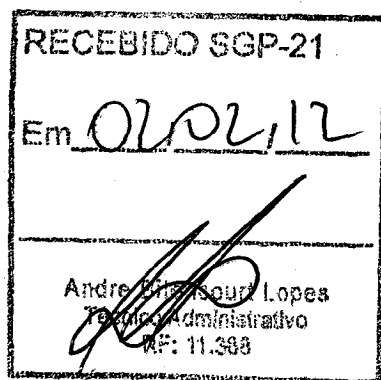


À SGP-21 – Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o **RECURSO**.

02/02/12

*Jose*  
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



- "PL 367 /2010, do Vereador JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT). Denomina Praça da Saracura a praça inominada localizada entre as ruas Professora Aparecida Relvas e a rua Jacques Danon, na Cidade Líder e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA SIMPLES. HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA".

**O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - PSD)** - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 367/10. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.